



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

Assunto: Análise da Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 23 de junho de 2025.

Ementa: *Dispõe sobre a concessão de licença ao Prefeito Municipal para afastar-se e ausentar-se do País, em razão de participação na Missão do Governo do Estado de Goiás ao Japão.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, que visa conceder licença ao Prefeito Municipal, Sr. Velomar Gonçalves Rios, para afastar-se do cargo e para ausentar-se do Município e do País no período de 9 a 23 de julho de 2025, em razão de sua participação na Missão Oficial do Governo do Estado de Goiás ao Japão.

O projeto de Decreto Legislativo foi instruído com justificativa e invoca os fundamentos Constitucionais, Legais e Regimentais que autorizam sua tramitação e aprovação.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto não apresenta qualquer afronta aos princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Ao contrário, respeita os preceitos do regime democrático, da separação dos Poderes e da competência legislativa municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A concessão de licença ao Chefe do Poder Executivo para ausentar-se do País está prevista nos modelos constitucionais, a ex. o art. 49, inciso III, da CRFB/88, e reproduzida simetricamente na legislação local. Portanto, trata-se de **matéria compatível com o ordenamento constitucional brasileiro**, estando em conformidade com os princípios constitucionais.

III – DA LEGALIDADE

O projeto em análise encontra fundamento legal na Lei Orgânica do Município de Catalão, especialmente em seu art. 15, que disciplina as competências privativas da Câmara Municipal.

Cumprе destacar que:

- O *inciso VI*, do artigo acima mencionado, trata da competência para iniciativa, ou seja, da prerrogativa da Câmara para dispor sobre matérias de sua organização e funcionamento, o que inclui, por extensão interpretativa e prática consolidada, a apresentação de proposições como o presente Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa Diretora.
- Já a *alínea “c”*, do *inciso VI*, trata diretamente da matéria de mérito, ou seja, da competência institucional da Câmara para conceder licença ao Prefeito Municipal quando este pretender ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias ou do País, como ocorre na presente proposição.

A distinção entre iniciativa e competência deliberativa é importante para a correta aplicação do texto legal, mas não compromete a legalidade da proposição, que se mostra plenamente adequada.

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, realizadas por membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

IV – DA REGIMENTALIDADE

No âmbito do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão**, o projeto de decreto legislativo é o instrumento apropriado para tratar da matéria. Conforme dispõe o:

- **Art. 104, § 1º, alínea “a” e “c”** – considera-se matéria de projeto de decreto legislativo a **concessão de licença ao Prefeito**;
- **Art. 104, § 2º** – estabelece que **competete exclusivamente à Mesa Diretora a apresentação de projetos de decreto legislativo** que concede licença ao Prefeito.

Assim, a **iniciativa da Mesa Diretora é regimentalmente legítima**, estando o projeto plenamente adequado à tramitação na forma de **Decreto Legislativo**, não estando sujeito à sanção do Prefeito, conforme determina o **caput do art. 104 do Regimento Interno**.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente quanto à Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº __, de 24 de junho de 2025**, que concede licença ao Prefeito Municipal de Catalão para ausentar-se do Município e do País, no período de 9 a 23 de julho de 2025, a fim de participar de missão oficial ao Japão.

É o parecer.

Catalão (GO), 23 de junho de 2025.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator






**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no Projeto de Lei nº
67/2025.

Catalão (GO), 23 de junho de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no Projeto de Lei nº
67/2025.

Catalão (GO), 23 de junho de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal